



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jaú-SP - E-mail: jau2cr@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCELO RAFAEL GARNICA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Jaú, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000837-76.2010.8.26.0302 - Ordem nº 2010/000068 - Classe: Crimes Contra a Propriedade Imaterial - Assunto: Crimes contra a Propriedade Intelectual, em que figura como Réu **PAULO ROBERTO CAVALCANTE**, Brasileiro, Cinegrafista, RG [REDACTED], pai Antonio Tenório Cavalcante, mãe Maria de Lourdes da Silva Cavalcante, Nascido/Nascida 26/02/1961, de cor Branco, natural de Jaú - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Jaú - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 15/01/2010

Documento de Origem: IP, BO nº: 72/2009 - 4º Distrito Policial de Jaú, 198/2009 - 4º Distrito Policial de Jaú

Histórico da Parte **Paulo Roberto Cavalcante**

18/06/2009 - Data do Fato - Documento: 72/2009

16/04/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 184 § 1º do(a) CP

26/04/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 184 § 1º do(a) CP

04/05/2015 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

11/05/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

11/05/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Procedência em Parte - 04/05/2015 16:00:52 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para o fim de ABSOLVER o réu PAULO ROBERTO CAVALCANTE da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, VII, CPP, mas para CONDENAR a ré MAURA LUCI DE ALBUQUERQUE, qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 184, § 1º do Código Penal à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária, na forma estabelecida, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 13/05/2015 14:42:36 - Certidão - Trânsito em Julgado

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 17/08/2017 18:10:57

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jaú, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jaú-SP - E-mail: jau2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**